

## CONSELHO NACIONAL DA RCCBRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

***Dispõe sobre Normas e Diretrizes para regulamentar a ação e os limites de atuação da Renovação Carismática Católica, através do Ministério Fé e Política, durante o período das eleições gerais no Brasil.***

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- I. a carta encíclica *CHRISTIFIDELES LAICI*, de São João Paulo II, que estabelece “... os fiéis leigos não podem absolutamente abdicar da participação na ‘política’, ou seja, da múltipla e variada ação econômica, social, legislativa, administrativa e cultural, destinada a promover orgânica e institucionalmente o bem comum”;
- II. a carta encíclica *DEUS CARITAS EST*, do Sumo Pontífice Bento XVI, que estabelece ser próprio dos fiéis leigos os quais, como cidadãos do Estado, são chamados a participar pessoalmente na vida pública, para promover o bem comum;
- III. a exortação do Papa Francisco ao declarar: “*Para o cristão, é uma obrigação envolver-se na política. Nós, cristãos, não podemos ‘fazer como Pilatos’, lavar as mãos. Não podemos! Devemos envolver-nos na política, pois a política é uma das formas mais altas da caridade, porque busca o bem comum. E os leigos cristãos devem trabalhar na política. (...) a política está muito suja; e ponho-me a perguntar: Mas está suja, por quê? Não será porque os cristãos se envolveram na política sem espírito evangélico? Deixo-te esta pergunta: É fácil dizer que ‘a culpa é de fulano’, mas eu que faço? É um dever! Trabalhar para o bem comum é um dever do cristão! E, muitas vezes, a opção de trabalho é a política*” (Resposta do Papa Francisco às perguntas dos representantes das escolas dos Jesuítas, em 07/06/2013).
- IV. a Renovação Carismática Católica (RCC), enquanto Igreja, “não pode ignorar a política, não apenas enquanto instrumento necessário de organização da vida social, mas sobretudo enquanto expressão de opções e valores que definem os destinos do povo e a concepção do homem (Doc. 40, CNBB)”;
- V. o objetivo geral do projeto do MFP: “Evangelizar, formar e exortar a RCC a participar, com coragem e discernimento, da atividade política para gravar a lei divina na cidade terrestre” (Doc. 1, MFP);
- VI. a necessidade de implementar medidas institucionais de orientação ao acompanhamento da política partidária, principalmente relativas ao período eleitoral e a forma como se estabelecem as relações entre a instituição RCC e o mundo político;
- VII. a necessidade de definir o escopo e os limites de ação do MFP, através de uma regulamentação dos direitos e deveres, no âmbito desta instituição, para atuação na política;
- VIII. a responsabilidade da RCC que deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a participação cívica de seus membros na política, como ato de responsabilidade civil e amor à nação brasileira;
- IX. a decisão do Conselho Nacional da RCCBRASIL que resolveu estabelecer estas diretrizes.

RESOLVE:



## CAPÍTULO I Dos objetivos gerais, recomendações e conceitos

**Art. 1º** Esta instrução tem por objetivo reger os aspectos relacionados ao acompanhamento do período eleitoral e a forma como se estabelecem as relações entre a instituição RCC e os vocacionados à vida pública, identificados como candidatos.

§ 1º A presente instrução destina-se a todos os atos e ações da Renovação Carismática Católica através de seus organismos de conselhos: nacional, estadual, arqui-diocesano e diocesano.

§ 2º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por “**Acompanhamento do Processo Eleitoral**” a postura adotada pela RCC ou que venha a ser adotada pelos conselhos das várias instâncias da RCC, com relação ao período de eleições e os candidatos ao pleito regido pelo Tribunal Eleitoral.

§ 3º Para programar o uso da presente instrução normativa, é fundamental lembrar que todas as iniciativas e ações devem ser conduzidas em unidade com o episcopado.

- I. Para tanto, é estimulado o diálogo permanente com o bispo local, inclusive, comunicando e buscando autorização, ainda que verbal e informalmente, antes do desenvolvimento das ações de acompanhamento do processo eleitoral naquela instância eclesial;
- II. Especialmente para a instância (arqui)diocesano, caso o (arce)bispo seja contrário ao trabalho de acompanhamento do processo eleitoral, deve-se suspender qualquer ação institucional neste sentido.
- III. Assim, deve-se observar a sequência de consultas para esse acompanhamento das eleições: 1º) Ao bispo, para sua anuência; 2º) A Deus, para saber se tal iniciativa é da Sua vontade; 3º) Ao movimento, para saber quem acompanhar nas eleições (PAE). Sempre com a presença do Espírito Santo para a condução dos discernimentos.

§ 4º Para melhor entendimento e compreensão, serão adotadas as seguintes terminologias:

- I. PROCESSO ELEITORAL – refere-se às eleições gerais e ao período de campanha eleitoral;
- II. PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES (PAE) – refere-se ao documento escrito que registra a **Metodologia de Acompanhamento do Processo Eleitoral** a ser adotada para um dado pleito eleitoral por uma instância de Conselho da RCC.
- III. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL – refere-se ao conjunto de regras e normas, que organizam e sistematizam o discernimento e a escolha dos candidatos a serem acompanhados, durante as eleições. Ou seja, trata-se de um manual sobre como realizar a escolha das pessoas que serão acompanhadas como candidatos;
- IV. ESTÁGIO DE ACOMPANHAMENTO – refere-se ao grau de envolvimento para que o acompanhamento do processo eleitoral aconteça. Trata-se da etapa discernida pela instância de conselho da RCC em questão. Ou seja, depende de cada realidade, do momento, da maturidade e das condições para realizar o **Acompanhamento do Processo Eleitoral**.
- V. CRONOGRAMA DE AÇÃO – refere-se ao planejamento das etapas de envolvimento de determinado conselho em cada pleito eleitoral. Tal cronograma deverá conter as atividades e as datas de execução das etapas. Ou seja, cada eleição poderá representar um nível diferente de envolvimento da RCC com as eleições daquele ano.



- VI. CONSELHO DE MANDATO (CM) – trata-se de uma comissão, constituída pelo **Conselho da RCC** responsável pelo discernimento, para acompanhar o mandato, com o objetivo de orar, exortar, aconselhar, criticar e interceder pelo mandatário. Os membros dessa comissão **não** devem possuir vínculo empregatício com o mandatário. Em caso de **discernimento compartilhado** por duas (02) instâncias, será preciso que a presente comissão possua membros oriundos dos dois conselhos envolvidos no discernimento compartilhado.
- VII. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE MANDATO (RINCOM) – documento discernido e aprovado pelo Conselho da RCC (na instância competente), que deve estabelecer as normas e atribuições do Conselho de Mandato do Político eleito.

## CAPÍTULO II Das responsabilidades e competências

**Art. 2º** O discernimento sobre o acompanhamento, ou não, do processo eleitoral será da responsabilidade exclusiva de cada conselho, conforme a competência definida a seguir:

- I. CONSELHO NACIONAL – Presidente da República;
- II. CONSELHO ESTADUAL – Governadores e Deputados Estaduais.
- III. CONSELHO DIOCESANO – Prefeitos e Vereadores.

§ 1º Cada instância de conselho deve respeitar a autonomia de gestão do processo das instâncias coligadas.

§ 2º Terminado o processo de discernimento dos conselhos nacional, estadual ou diocesano, as instâncias coligadas devem acatar o resultado destas como se fossem o seu próprio discernimento e apoiar a decisão tomada por aquela instância.

- I. As instâncias superiores devem assumir a responsabilidade de acompanhamento e supervisão, reservando as intervenções para orientação e correção do processo apenas quando necessário. Da mesma forma, as instâncias subordinadas devem procurar informar sobre todo o processo que desenvolvem e devem oferecer seus conhecimentos da realidade local para as instâncias superiores quando solicitado;
- II. A busca da unidade e harmonia entre os conselhos é a principal diretriz a ser perseguida pelos membros da RCC envolvidos;

**Art. 3º** A responsabilidade de discernimento dos cargos de SENADOR e DEPUTADO FEDERAL será compartilhado entre as seguintes instâncias: CONSELHO NACIONAL e CONSELHO ESTADUAL.

§ 1º Neste caso, o critério de seleção e indicação de nomes caberá ao CONSELHO ESTADUAL, o qual deverá submeter ao CONSELHO NACIONAL até 05 (cinco) nomes para discernimento final.

§ 2º Junto com cada nome submetido ao CONSELHO NACIONAL deverá ser encaminhado o CURRÍCULO de cada candidato, bem como um PLANO DE MANDATO do mesmo.

§ 3º Compete ao CONSELHO NACIONAL realizar o discernimento final para definir se o apoio será concedido e a quem será concedido.

§ 4º O discernimento deverá ser encaminhado previamente a todos os membros do CONSELHO NACIONAL, incluindo-se uma preparação adequada com jejum, novena, adoração e orações;

### CAPÍTULO III Da Metodologia e Dos Critérios de acompanhamento

**Art. 4º** Até o final do ano que antecede o ano de eleições, cada conselho, através de discernimento, manifestará sua decisão para o período eleitoral seguinte. Tal decisão deverá constar em ATA a ser assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 1º Compete ao próprio conselho em questão identificar o momento mais adequado para atuar neste campo de missão. Portanto, nenhum conselho da RCC deve sentir-se obrigado a realizar o **Acompanhamento do Processo Eleitoral**, mas tão somente definir claramente o seu posicionamento.

§ 2º Todo Conselho da RCC, que optar por acompanhar o **Processo Eleitoral** deverá definir uma metodologia de acompanhamento identificada como **PAE: Projeto de Acompanhamento das Eleições**, seguindo os seguintes critérios:

- I. Apresentar um **PAE**, por escrito, que servirá de base para orientar o acompanhamento a ser realizado pelo **Ministério Fé e Política**, ligado a esse conselho;
- II. Aprovar este **PAE** em reunião do conselho, registrando em ATA tal decisão;
- III. Arquivar no escritório da RCC ou anexar o documento à ATA de reunião do conselho que tratou do assunto. Tal projeto deverá ainda ser assinado pelos membros presentes do conselho em questão.

**Art. 5º** Cada instância de conselho, em sua esfera de atuação, tem a liberdade de definir a metodologia a ser adotada para o próximo pleito eleitoral. Não obstante, recomenda-se que:

§ 1º O perfil dos pré-candidatos, e/ou candidatos, atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ser Católico praticante;
- II. Estar em comunhão com a Igreja;
- III. Participar efetivamente da Renovação Carismática Católica (RCC) há pelo menos 5 anos;
- IV. Participar das formações da RCC e do **Ministério Fé e Política**;
- V. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos conforme as exigências da legislação eleitoral;

§ 2º Seja observado o partido ao qual o candidato é filiado, para garantir a sua condição de defender os princípios da Doutrina Social da Igreja.

§ 3º Os candidatos deverão firmar TERMO INDIVIDUAL DE COMPROMISSO a ser elaborado pelo **Ministério Fé e Política** e aprovado pelo conselho em questão.



## CAPÍTULO IV Do planejamento e Da participação

**Art. 6º** É importante ressaltar que a decisão do conselho, quanto a participação do movimento no acompanhamento do processo eleitoral, bem como a metodologia a ser adotada, deve ser objeto de atualização periódica, isto é, a cada nova eleição.

§ 1º O não pronunciamento do conselho, conforme estabelecido nos Art. 2º e Art. 3º, a respeito do que trata a presente Instrução Normativa, configura-se em um posicionamento tácito de que o conselho decidiu não acompanhar o processo eleitoral daquele ano. Ou seja, oficialmente, a RCC não se pronunciará sobre as eleições e ninguém pode fazê-lo em nome dela.

§ 2º Sugere-se como boa prática de gestão, a elaboração de um planejamento, no qual conste um cronograma para estabelecer a sequência de estágios a serem seguidos, configurando as etapas de participação da RCC na política para cada tempo.

§ 3º Quanto a participação individual, é preciso ficar claro que as pessoas são livres, como cidadãos, para se manifestarem politicamente, podendo ajudar, ou não, qualquer campanha eleitoral. No entanto, é nobre da parte das lideranças, que compõem quaisquer dos Conselhos da RCC, não se manifestarem publicamente de forma contrária ao discernimento colegiado havido, inclusive no caso da decisão pelo não acompanhamento do processo eleitoral.

§ 4º No que se refere aos custos financeiros, a campanha eleitoral é de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, ficando vedada, qualquer tipo de gasto por parte da RCC em campanhas eleitorais, bem como, a obtenção ou arrecadação de fundos com este intuito, sejam eles, públicos ou privados.

## CAPÍTULO V Do Estímulo ao discernimento do conselho

**Art. 7º** Em conformidade com a vocação da RCC e todas as orientações estabelecidas no seio do movimento, recomenda-se que as decisões tomadas em conselho não sejam objetos de vontade humana, mas sim o resultado de escuta e discernimento.

§ 1º Acima de tudo, recomenda-se prudência e responsabilidade para iniciar uma atuação no campo de acompanhamento do processo eleitoral.

§ 2º Entende-se por discernimento a prática espiritual de conhecer a vontade de Deus, através da consulta ao Espírito Santo, ou seja, **Oração, Jejum, Adoração, Leitura orante da Palavra de Deus, Combate Espiritual** (Consagrações, Novenas, Tríduos, Rosário, etc) e os **Sacramentos** (especialmente a Confissão e a Eucaristia).

**Art. 8º** Qualquer que seja a decisão do conselho, deve-se ter em mente:

§ 1º Priorizar o ser humano e valorizar a vida;

§ 2º Observar a responsabilidade para com o bem comum;

§ 3º Primar sempre pela unidade com a Igreja (Episcopado) e entre os irmãos (RCC).

§ 4º Resguardar a autonomia do conselho, respeitando-se a vocação daquela região e o momento de amadurecimento em que o povo de Deus se encontra.

## CAPÍTULO VI Do afastamento dos serviços na RCC

**Art. 9º** Qualquer membro da RCC, que desempenhe posição de coordenação na RCC e seja candidato em eleições vinculadas ao TRE/TSE, deverá apresentar sua renúncia até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição.

§ 1º Consoante com o presente artigo e com o § 3º, do Art. 6º, é nobre da parte de um membro da RCC, que esteja diretamente vinculado em campanhas eleitorais, que apresente a sua renúncia da função de coordenador de Grupo de Oração, de Ministério, de Diocese, de Estado ou Nacional, até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição.

§ 2º A incompatibilidade do exercício de uma coordenação na RCC e a condução dos trabalhos de campanha é o critério principal que norteia a orientação para afastamento de que trata este artigo.

§ 3º A renúncia de que trata este artigo não inclui os trabalhos de pregação, música, ou serviços ministeriais, quando solicitados por algum evento ou grupo de oração.

§ 4º Por outro lado, passadas as eleições, caso **não** tenha sido eleito, o membro da RCC estará apto a novos discernimentos para atuação em outras missões de coordenação.

**Art. 10** É recomendado que os mandatários de cargos eletivos, que recebem apoio da RCC, não possuam em seus quadros de servidores comissionados, ou em seus gabinetes, membros que exercem funções de coordenação na RCC.

§ 1º Como não se pretende cometer ingerências na autonomia da gestão pública, nos casos de membros da RCC que são convidados para assumir cargos de confiança, é recomendado aos que aceitarem o convite que renunciem à posição de coordenação assumida na RCC em favor do novo desafio.

§ 2º Para garantir os ideais cristãos e éticos, tal entendimento se aplica aos parentes em primeiro grau daqueles que exercem cargos de coordenação na RCC. Recomendando-se assim, igualmente, a renúncia da posição na RCC, para os casos de coordenadores que possuam parentes que optem por aceitar convites nesse âmbito.

§ 3º O presente dispositivo não se aplica aos mandatos de quem **não** recebe apoio da RCC, nem aos servidores concursados que estão à disposição de mandatos pelo **serviço público**.

## CAPÍTULO VII Das Leis, candidaturas e mandatos políticos

**Art. 11** Todos os conselheiros e/ou membros do movimento devem observar a legislação eleitoral em vigor e as leis do direito brasileiro, estando as mesmas acima de qualquer determinação interna da RCC.

**Art. 12** Em caso de vitória eleitoral, a RCC somente acompanhará um determinado candidato por, no máximo, mais duas (02) vezes para o mesmo cargo público. Ou seja, ninguém poderá ser acompanhado pela RCC para disputar o mesmo cargo público para mais do que três (03) mandatos.

**Art. 13** A RCC poderá constituir um **CONSELHO DE MANDATO** para acompanhar as ações e os trabalhos conduzidos pelo mandatário.

§ 1º O CONSELHO DE MANDATO é uma comissão, constituída pelo **Conselho da RCC**, que fica responsável por acompanhar o mandato e interceder pelo mandatário.



§ 2º Em caso de **discernimento compartilhado** por duas (02) instâncias da RCC, será preciso que o CONSELHO DE MANDATO possua membros oriundos dos dois Conselhos da RCC envolvidos no referido discernimento.

§ 3º O critério de seleção e nomeação dos membros do **CONSELHO DE MANDATO** ficará estabelecido no documento denominado **RINCOM: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE MANDATO** e deverá ser elaborado pelo **Ministério Fé e Política Nacional**, o qual submeterá ao discernimento e aprovação do **Conselho Nacional da RCCBRASIL**.

§ 4º Os membros do **CONSELHO DE MANDATO** não devem possuir vínculo empregatício com o mandatário. Ou seja, tais membros não fazem parte dos funcionários à disposição do mandato. A escolha desses membros é função do Conselho da RCC em questão no discernimento.

§ 5º É papel do **CONSELHO DE MANDATO** acompanhar, orar, aconselhar, criticar, exortar e oferecer sugestões para os trabalhos parlamentares e/ou administrativos do mandatário, sempre com base na Doutrina Social da Igreja e norteado pelo discernimento no Espírito Santo.

**Art. 14** Para o caso do período das eleições, não cabe constituir um **Conselho de Mandato**, nem individual, nem coletivo, uma vez que tais atribuições competem ao próprio **Ministério Fé e Política** e seus membros.

#### **CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais**

**Art. 15** Em conformidade com as orientações estabelecidas pela Renovação Carismática Católica, a unidade, a identidade e a missão devem ser priorizadas em todas as ações do movimento, em especial no campo da política.

**Art. 16** Os casos omissos serão dirimidos por decisão do conselho nacional que deverá se pronunciar oficialmente a respeito do mesmo.

**Art. 17** Não havendo tempo hábil, em caráter de urgência, a decisão fica a cargo da Presidência do Conselho Nacional da Renovação Carismática Católica, sempre ouvindo a opinião do coordenador nacional do **Ministério Fé e Política**.

**Art. 18** Não obstante, a reta intenção de colaborar na promoção do bem comum, através da participação na política, é importante assegurar que seja mantido o caráter missionário do **Ministério Fé e Política**, no resgate da nação brasileira, na promoção da cultura de pentecostes e na construção da civilização do amor.

**Art. 19** Fica revogada a Instrução Normativa 002/2015, publicada em 27 de setembro de 2015. Bem como, todas as disposições em contrário.

**Art. 20** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Geral Ordinária do Conselho Nacional

Aparecida/SP, 27 de setembro de 2019.

**KATIA ROLDI ZAVARIS**  
**Presidente do Conselho Nacional da RCCBRASIL**